

Parecer n.º 426/2022/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 109/2022 que “Declara de utilidade pública estadual a Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL, de São José dos Quatro Marcos.”

Autor: Deputado Dr. Gimenez

Relator (a): Deputado (a)

Max Rusni

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 09/02/2022, sendo colocada em pauta no dia 16/02/2022, tendo seu devido cumprimento no dia 09/03/2022, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão e nela aportado no dia 09/03/2022, tudo conforme as folhas n.º 02/15v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 109/2022, de autoria do Deputado Dr Gimenez conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

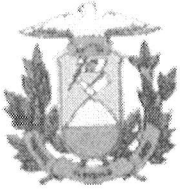
De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa declarar de Utilidade Pública Estadual a Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL, de São José dos Quatro Marcos.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

*“A Câmara de Dirigentes Lojistas, entidade sem fins lucrativos, surgiu em 1954 com o nome de clube dos diretores lojistas, com a finalidade de buscar e defender os interesses dos lojistas.*

*Uma entidade livre formada por um grupo de comerciantes que se aliam voluntariamente, com o objetivo de desenvolver e aprimorar a atividade empresarial lojista, melhorando o nível do comércio e comerciantes e buscando, também, benefícios para o consumidor, proporcionando assessoria técnica, jurídica e comercial.*

*Todos os associados tem o direito de apresentar suas ideias e sugestões, compreendendo importância do convívio e de troca ideias entre empresários para o aprimoramento e fortalecimento da classe. A Câmara de Dirigentes Lojistas de São Jose Dos Quatro Marcos, foi fundada em 19/02/2004, graças a um grupo de empresários que hoje os lojistas e o próprio comércio construíram uma instituição sólida, com credibilidade representativa e que muito tem apoiado as ações de desenvolvimento do setor na cidade e na região Oeste.*



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



*Mais do que promover impulso ao comércio, a CDL da minha querida São Jose Dos Quatro Marcos possibilitou mais segurança com a utilização do Sistema de Proteção ao Crédito – SPC, evitando prejuízos para lojistas e consumidores, fortaleceu, ajudou e ajuda na construção de políticas empresariais, de negócios e sociais, incentiva o associativismo e o cooperativismo em toda cidade e municípios vizinhos.*

(...)”.

Após, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.

## II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

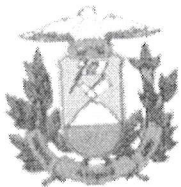
*“Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:*

*I - dispor de personalidade jurídica;*

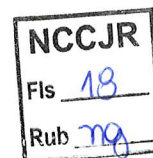
*II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º. 8.548/2006);*

*III – comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva,*





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



*cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei nº 10.683/2018).*

*IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;*

*V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.*

*Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei nº 10.192/2014)”.  
Ainda, no art. 1º do referente projeto, e com o objetivo de impedir qualquer óbice a aprovação da propositura, este cumpriu com a determinação expressa na Lei nº 11.425, de 15 de junho de 2021, a qual determina que toda declaração de utilidade pública, deverá estar instruída com o número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) da respectiva entidade. *In verbis:**

*“Lei nº 11.425, de 15 de junho de 2021 que “Acrescenta dispositivo à LEI nº 8.192, de 05 de novembro de 2004, que dispõe sobre os requisitos para a declaração de utilidade pública e dá outras providências.  
Art. 1º Fica acrescentado o art. 1º-A à Lei nº 8.192, de 05 de novembro de 2004, com a seguinte redação:*

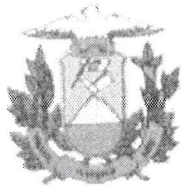
*“1º-A No texto da Lei que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade.”*

Diante disso, a Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL, de São José dos Quatro Marcos se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

*- em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e na Declaração assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, Sr. Sérgio Silveira de Lima (fls.08 e 09);*

*- registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição nº 06.131.878/0001-42 (fl.09);*

*- com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com o a Lei nº 1.852, de 09 de dezembro de 2021, sancionada pelo Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Sr. Jamis Silva Boladin. (fl.07);*



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR  
Fls 19  
Rub 79

- os seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas e os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados, de acordo com a Declaração assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, Sr. Sérgio Silveira de Lima (fl.08).

Logo, o projeto encontra-se dentro das normas constitucionais e infraconstitucionais.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei n.º 109/2022 de autoria do Dr. Gimenez.

Sala das Comissões, em 15 de 03 de 2022.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 109/2022 – Parecer n.º 426/2022
Reunião da Comissão em 15 / 03 / 2022
Presidente: Deputado Delmar Dal Bos
Relator (a): Deputado (a) Max Rumi

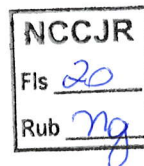
Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> ao Projeto de Lei n.º 109/2022 de autoria do Deputado Dr. Gimenez.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDO**

Reunião	1ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	15/03/2022	Horário	08h00min
Proposição	PROJETO DE LEI 109/2022 "Utilidade Pública"		
Autor (a)	Deputado Dr. Gimenez		

**VOTAÇÃO**

Membros Titulares	Sim	Não	Abstenção	Ausente
Deputado Dilmar Dal Bosco – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Rezende – Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Max Russi	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Membros Suplentes				
Deputado Carlos Avallone	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Faissal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Gimenez	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Delegado Claudinei	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Xuxu Dal Molin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Soma Total	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>

**Certifico que:** Matéria relatada pelo Deputado Max Russi presencialmente com parecer FAVORÁVEL. Votaram com o Relator o Deputado Dilmar Dal Bosco e Deputada Janaina Riva por videoconferência. Ausente o Deputado Sebastião Rezende. Sendo a propositura aprovada com parecer FAVORÁVEL.

Waleska Cardoso  
Consultora Legislativa  
Núcleo CCJR